LEI MUNICIPAL N. 1457/2001 de 23 de MAIO de 2001.

DISPÕE SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 9º , § 4º E 48, § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **CARMELITO HENRIQUE MALDANER,** PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - As audiências, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

I – Discutir a elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA.

Art. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

I – Até 30 de julho para discutir a elaboração da LDO e PPA, quando for o caso;

II – Até 15 de setembro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Finanças e comissão composta por:

I – Representante do Poder Executivo; e
II – Representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

I – Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimento públicos municipais;

II – Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e

III – Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação.

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimento e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas.

§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Podem participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

I – Representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais;
II – Representante do Comércio – ACIMO;
III – Representante da Indústria – ACIMO;
IV – Represente Prestadores de Serviço – ACIMO;
V – Representante Conselho da Saúde;
VI – Representante Conselho Educação;
VII – Representante Conselho Trabalho e Emprego;
VIII – Representante Conselho Agricultura;
XIX – Representante Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
X – Representante Conselho Assistência Social
XI – Representante APP Escola Reunida Municipal Prof. Griseldi Maria Müller;

XII – Representante APP Colégio Estadual Dom Helder Câmara
XIII – Representante Comissão Municipal do Idoso;

Art. 8º - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização.

Art. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em ato com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 23 de maio de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.